

Fixa os feriados religiosos no Município.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no município de Piedade de Ponte Nova os dias abaixo relacionados:

1. A Sexta-feira da Paixão;
2. O dia 1º de Março (aniversário da instalação do município);
3. O dia 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora);
4. O dia 15 de setembro (dia da Padroeira).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 25 de fevereiro de 1976.

Antônio Basso
Prefeito Municipal